TERMO DE ENCERRAMENTO

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada **SEA**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, representada por seu Secretário de Estado do Ambiente, Antônio Pedro Índio da Costa, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 004058197-73, e portador da carteira de identidade nº 08184358-3, expedida pelo IFP;

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, representado por sua Presidente, Isaura Maria Ferreira Frega, brasileira, divorciada, Engenheira Química, portadora da carteira de identidade nº 02.559.848-3, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF sob o nº 531.962.797-15.

CONSIDERANDO:

(i) a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;
(ii) o que consta no Auto de Constatação nº COFISCON/2201 datado de 28/05/2012 – Auto de Infração nº COFISEAI/00136766 – Processo nº E-07/505831/2012, que relata atividade de operação de taxi aéreo no heliponto Morro da Urca sem possuir a competente licença ambiental de operação, ocasionando a interdição da operação no local;
(iii) que a empresa Helisul Taxi Aéreo LTDA por meio da carta HSUL - 267/12 de 11 de junho de 2012 carta em 05/06/2012, apresentou **cartão de requerimento nº 14/200623/2012 para obtenção de Licença Municipal de Operação (LMO)** para a atividade Serviços de Taxi Aéreo com Tripulação (Heliponto Morro da Urca);
(iv) que a empresa Helisul Taxi Aéreo LTDA por meio da carta HSUL - 267/12 de 11 de junho de 2012 carta em 05/06/2012, manifestou intenção de assinar um TAC junto ao INEA mediante a apresentação de **minuta de TAC**, na busca de obter a desinterdição do Heliponto Morro da Urca;
(v) que o TAC tem por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Helisul Taxi Aéreo LTDA obtenha em prazo exequível a devida licença ambiental de operação para o Heliponto do Morro da Urca e auxiliar o INEA nas atividades de medição de ruído aeronáutico na área de influência de sua atividade;
(vi) que as partes reconhecem que todas as medidas operacionais constantes do TAC serão adotadas pela Helisul Taxi Aéreo LTDA por liberalidade, haja vista não existir qualquer prova de que sua atividade seja poluidora ou de haver poluição decorrente especificamente de suas operações;

(vii) que em 24 de julho de 2012, as Partes celebraram o Termo de Ajustamento de Conduta TAC.INEA.015/12 (Processo nº E-07/506.824/12), com prazo de vigência de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período se assim as partes entenderem por justo e necessária;
(viii) que a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 fixa normas e **atribui ações administrativas aos entes da federação com relação as ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente**, inclusive quanto à competência do licenciamento ambiental e procedimentos de fiscalização;
(ix) que em 05/06/2012, a empresa Helisul Taxi Aéreo LTDA por meio da carta HSUL - 593/12 de 11 de junho de 2012, após reportar o cumprimento das obrigações assumidas argui quanto à possibilidade de encerramento ou a necessidade de renovação do TAC;
(x) que em Nota de Justificativa Técnica DIMFIS nº 03/2013, de 14 de janeiro de 2013, após ter sido verificado o cumprimento dos compromissos assumidos pela empresa Helisul Taxi Aéreo LTDA, a DIMFIS foi de posição favorável ao encerramento do TAC;
(xi) o Ofício INEA/PRES nº 344, de 24 de fevereiro de 2013, onde consulta o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) quanto ao cumprimento das normas atinentes à respectiva esfera de competência daquele órgão;
(xii) o Ofício nº 19/CCO1/11479, expedido pelo DECEA em 13de junho de 2013, onde esse órgão de controle informa que não consta registro de ocorrência de irregularidades e/ou de infração de tráfego aéreo praticados pelos helicópteros operados pela empresa Helisul Táxi Aéreo LTDA, em áreas adjacentes ao Morro da Urca, Lagoa Rodrigo de Freitas e Cristo Redentor,

a SEA e o INEA, pelo presente Termo de Encerramento, com base no acima exposto consideram cumpridas as obrigações constantes da Cláusula Terceira do TAC.INEA.015/12 por parte da Helisul Táxi Aéreo LTDA, empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro, com sede na Rodovia das Cataratas Km 16,5 Núcleo São João, Foz do Iguaçu /PR, dando por **ENCERRADO** o TAC em tela.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2014

Antônio Pedro Índio da Costa
Secretário de Estado do Ambiente

Isaura Maria Ferreira Frega
Presidente do INEA